





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 236/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DA  
DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**EMENTA:** Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí o Grupo de Apoio a diversidade Sexual de Parnaíba – Grupo Guará e Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a parada LGBTQIAPN+ de Parnaíba e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAIAS**

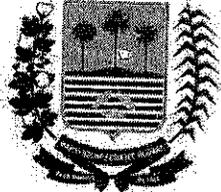
**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa Ziza Carvalho que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí o Grupo de Apoio a diversidade Sexual de Parnaíba – Grupo Guará e Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a parada LGBTQIAPN+ de Parnaíba e dá outras providências”.

A autora justifica que o Brasil ainda é um dos países que mais discriminam e assassinam pessoas do grupo LGBTQIAPN+ e que o grupo unificado de apoio a diversidade sexual de Parnaíba já possui mais de 20 anos de fundação e atua na promoção da cidadania, direitos humanos e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis; detém o título de utilidade pública do município de Parnaíba – PI, bem como do Estado do Piauí e que a declaração de patrimônio cultural será mais uma demonstração de que o Estado do Piauí está em sintonia com a promoção da diversidade.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

**2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois não se trata de matéria de competência exclusiva dos chefes do Executivo, judiciário, ministério público ou tribunal de contas, sendo caso que se enquadra nos termos do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Destaque-se que foi observado, in casu, a iniciativa está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

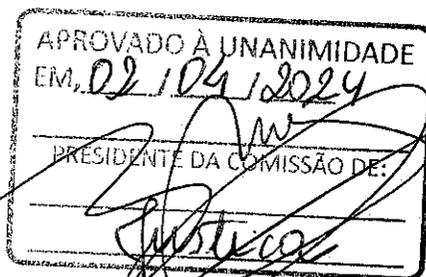
**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de março de 2024.



Deputado  HELIO ISAIAS  
Relator

